

97
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

CONTRATO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA E A EMPRESA ALFA
CONSULTORIA LTDA-ME.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, na qualidade de gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (FUNDECA), sediado na Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.414.396/0001-74 doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidenta Sra. **PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO**, brasileira, casada, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, inscrita na cédula de identidade 8.088.739 SDS/PE, inscrito no CPF nº 078.316.444-07, residente e domiciliada à Avenida Estaneslau Cordeiro de Melo, nº 60, Indianópolis, cidade de Caruaru-P, e do outrolado, a empresa o **ALFA CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.400.349/0001-53, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 Royal Trade Center Sala 006 - Bairro dos Estados - João Pessoa -PB- CEP 58.030-901, representada pelo sócio Sr. **JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.045.734-48, identidade nº. 04468513110 DETRAN/PB, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 00475- Edifício e Royal Trade Center Bairro dos Estados - João Pessoa -PB- CEP 58.030-901, doravante denominada **CONTRADADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a implantação, acompanhamento, treinamento pessoal e monitoramento do Portal Transparência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A partir da assinatura do presente Contrato, a este passarão a ser aplicável as disposições legais insculpidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como toda a ata de reunião que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridos durante a sua vigência, para a execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

Unidade Orçamentária: 42001–FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8– Assistência Social

Subfunção: 243–Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 815–GESTÃO DO FUNDECA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - 0.1.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

4.2. O valor total será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)

Parágrafo Primeiro - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO–

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Após os 12 (doze) meses previstos no item anterior, havendo prorrogação, os preços contratuais, serão reajustados de acordo com o índice de preços do consumidor Amplo- IPCA calculado pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP- Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, mediante aplicação da seguinte fórmula.

R=V

$$\left(\frac{I_1 \cdot I_0}{I_0} \right)$$

ONDE:

R = Valor do Reajuste procurado

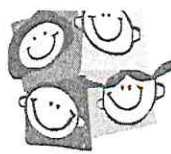
V = Valor Contratual dos serviços a serem reajustados

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da Proposta

I₁ = Índice final- refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da Proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º. (décimo segundo) mês.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo máximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do Contrato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo único: Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.5. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

8.6. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria RF1751/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA.

9.2. Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade
- b) Especificação Técnica do Objeto, quantidade e valor
- c) Assinatura e carimbo do requisitante
- d) Número de identificação do Contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a) Houver modificação nas especificações técnicas, para melhor adequação do objeto
- b) Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por interposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato.
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

10.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

11.2. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.

11.3. A mão de obra empregada pela Contratada na execução dos serviços objeto do Contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no Artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do objeto do Contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

11.5. Dentro do Prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a Contratada.

12.2. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

12.3. Comunicar, formalmente, a Contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Contratada, exceção de Contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal, e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. A CONTRATADA

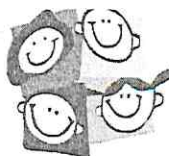
a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria da Fazenda,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

Localizada no Prédio Administrativo, sito Avenida Rio Branco, 315 - Bairro Nossa Senhora das Dores - neste Município, o pagamento da taxa de serviços administrativos, no valor de R\$ 2,57 (dois reais cinquenta e sete centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

16.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 04 de janeiro de 2021.

Priscila D. Sales de Azevedo
Priscila D. Sales de Azevedo
CPF: 078.316.444-07
Gestora do FUNDECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARUARU

Priscila Dolores Sales de Azevedo
Presidente

José Emannelton Esperidião Silva Borges
ALFA CONSULTORIA LTDA - ME
JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

